CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACID-BE6P-6I0F-4VHH

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-012248.989.25-3 (ref. TC-015799.989.20-7, TC-017684.989.20-5 e TC-015755.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Luisir Carlos Pereira, Saldanha & Saldanha Ltda. e Construtora Interiorana Ltda., objetivando a locação de imóvel localizado na Avenida Sallum, nº 1.587, bairro Boa Vista, e a execução de reforma e adequação da edificação para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, nos valores de R$288.000,00, R$180.000,00 e R$791.499,03, respectivamente.

Responsáveis: Paulo Roberto Altomani, Airton Garcia Ferreira (Prefeitos) e Jôra Teresa Porfírio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação, a tomada de preços, os respectivos contratos e os decorrentes termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. LOCAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFASTAR OU ESCLARECER OS INÚMEROS DESACERTOS QUE CONDUZIRAM À IRREGULARIDADE DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos seus termos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACID-BE6P-6I0F-4VHH